



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: Nº **20030001/18**
Procedimento de Licitação: **2/2018-120301**
Modalidade : **TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BOM FUTURO-ANGELIM, CONFORME CONVÊNIO 828147/2016 PMGN/SUDAM, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**
Data de abertura: **12/04/2018 – Hora: 08:00**
Vencedor: **TERRASUL TERRAPLANAGEM LTDA**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.



ANÁLISE DO PROCESSO

Os autos foram remetidos a este departamento de controle interno para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Foi acostado ao processo PGD/Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Obras, com o respectivo termo de referência (fls. 02/07).

Sobre a licitação para execução de obras, assim estabelece a Lei nº 8.666/93:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil de fls. 44.

O valor da obra foi orçado pelo projeto do Convênio 828147/2016 - PMGN/SUDAM em R\$ 389.025,77 (trezentos e oitenta e nove mil vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Assim, a modalidade de licitação – Tomada de Preço – foi corretamente escolhida, pois o valor da obra é inferior R\$1.500.000,00 (Lei 8.666/93, art. 23, inciso I, ‘b’).

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos (fls. 46).

Foram anexadas às fls. 49/50 cópias dos atos de designação da comissão de licitação (Portaria nº 010, de 02/01/2018), em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93.

A minuta do ato convocatório para licitação Tomada de Preço nº 2/2018-120301, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 130/131), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos (fls. 132/210) o original do Edital da Tomada de Preço nº 2/2018-120301, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Foram juntadas nos autos cópias da publicação da convocação dos interessados feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 213; no Diário Oficial da União do dia 28/03/2018 (fl. 214); e em jornal de grande circulação (Diário do Pará do dia 28/03/2018 – fls. 215). As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas (dia 12/04/2018, em atenção ao disposto no art. 21, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o **TOMADA DE PREÇOS 2/2018-120301**, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BOM FUTURO-ANGELIM, CONFORME CONVÊNIO 828147/2016 PMGN/SUDAM, NO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 03 de maio de 2018.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017